



## REGULAMENTO

Processo: 23493.002984/2023-69

Interessado: Departamento de Ensino - Campus Umirim

### REGULAMENTO INTERNO DE MEDIDAS DISCIPLINARES DISCENTES DO IFCE CAMPUS UMIRIM

#### SEÇÃO 1

##### DA FINALIDADE E DOS CONCEITOS

Art. 1º Este documento tem como finalidade estabelecer medidas disciplinares, de caráter educativo, e suas formas de aplicação às infrações disciplinares não graves praticadas por discentes de todos os cursos ofertados pelo IFCE campus Umirim.

Art. 2º As infrações não graves são compreendidas, neste regulamento, como aquelas que não são tipificadas como crime ou contravenção penal, mas que descumprem as normas estabelecidas pelo Regulamento da Organização Didática (ROD) ou comprometem o bom andamento das atividades escolares e da convivência comunitária.

Art. 3º As medidas disciplinares são entendidas como sanções, de caráter educativo, que visam à responsabilização do discente frente à transgressão cometida contra a norma posta.

#### SEÇÃO 2

##### DAS INFRAÇÕES

Art.4º As infrações disciplinares são definidas como descumprimento dos deveres e proibições estabelecidos pelo ROD, por outras normas legais da Instituição ou legislação vigente.

Art. 5º As infrações de que trata este regulamento foram divididas em três níveis: leve, médio e grave.

Art. 6º As infrações de nível leve são aquelas que podem causar um prejuízo mínimo aos demais discentes e à comunidade acadêmica:

I.

Conversas paralelas em sala;

II.

Jogar lixo no chão;

III.

Não devolver os utensílios de alimentação;

IV.

Desperdício de alimento;

V.

Proferir palavrões;

VI.

Desrespeitar a ordem da fila;

VII.

Atrasos sem justificativas;

VIII.

Vestimenta inadequada pelos estudantes dos cursos superior e subsequente;

IX.

Não uso do fardamento escolar pelos estudantes dos cursos integrados;

X.

Não trazer material escolar obrigatório;

XI.

Não devolver o livro didático (PNLD);

XII.

Permanecer fora de sala durante o horário da aula;

XIII.

Brincadeiras inapropriadas;

XIV.

Uso do celular na instituição por estudantes dos cursos integrados.(Lei 15.100 de 13 de janeiro de 2025).

§ 1º Entende-se como atrasos injustificados os atrasos que ocorram por motivos não relacionados a questões de saúde, transporte, alimentação ou presença solicitada em departamentos do campus, ou seja, são atrasos que ocorram por vontade própria do discente.

§ 2º Entende-se como vestimenta inadequada para os cursos superior e subsequente, de acordo com este regulamento, peças sumárias, a exemplo de shorts, bermudas, miniblusas, minissaia, camisetas sem manga, transparências, blusas com decotes exagerados.

§ 2º Entende-se como vestimenta adequada: blusas com mangas curtas ou longas, peças com altura mínima no joelho. Para visitas técnicas, sugere-se uso de calça comprida. Em aulas práticas, é necessário uso de EPIs conforme orientado pelo docente ou técnico responsável.

§ 3º Entende-se como brincadeira inapropriada ação que cause constrangimento a outra pessoa ou distúrbio do ambiente coletivo.

§ 4º Os incisos de I a XIV compõem rol exemplificativo das infrações de nível leve, tendo a Direção Geral, Direção de Ensino, CTP ou Coordenações de curso autonomia para julgar o nível de gradação dos atos não contemplados neste artigo.

Art. 7º As infrações de nível médio são aquelas que perturbam a ordem, causando impacto direto no processo de ensino-aprendizagem, bem como prejuízo ao bom convívio com a comunidade acadêmica:  
I.

Sair da instituição sem prévia autorização;

II.

Uso do celular em sala de aula ou em atividade letiva sem autorização do professor;

III.

Comportamento inadequado nos logradouros, nas áreas do IFCE e no transporte escolar.

IV.

Riscar/pichar paredes/carteiras;

V.

Atos desrespeitosos com os colegas;

VI.

Danificar ou perder os livros e/ou itens pertencentes à instituição;

VII.

Depredar o patrimônio público;

VIII.

Agressão verbal;

IX.

Insubordinação na instituição;

X.

Manifestações excessivas de apreço.

§ 1º Para o discente do curso técnico integrado sair da instituição antes do horário previsto, os responsáveis devem solicitar previamente, por meio do termo de autorização de saída antecipada (Anexo I), à Direção de Ensino, CTP ou Coordenações de Cursos.

§ 2º Entende-se como manifestações excessivas de apreço toques e beijos lascivos, contatos voluptuosos, contemplação lasciva, dentre outras atitudes inadequadas ao ambiente institucional, independente da orientação sexual.

§ 3º Os incisos de I a X compõem rol exemplificativo das infrações de nível médio, tendo a Direção Geral, Direção de Ensino, CTP ou Coordenações de curso autonomia para julgar o nível de gradação dos atos não contemplados neste artigo.

Art. 8º Uma infração poderá ser definida como grave quando se tratar de um ato infracional, um crime ou contravenção penal, ou pela reiterada prática de infrações de nível leve ou médio, mediante a análise da Direção-Geral (DG):

I.

Consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas (cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno) nas dependências da instituição. Fundamentação na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

II.

Assédio sexual;

III.

Agressão física;

IV.

Bullying e cyberbullying;

V.

Discriminação em geral.

VI.

Atentado ao pudor.

VII.

Furto/roubo;

VIII.

Difamação.

§ 1º Entende-se por discriminação em geral atos relacionados à raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero, ou outro fator.

§ 2º As infrações de nível grave, que se caracterizam como crime ou contravenção penal, serão tratadas com abertura de Processo Disciplinar Discente - PDD, conforme normatiza o ROD, no Título VI - Do sistema disciplinar; Capítulo IV - Do processo disciplinar discente.

Art. 9º As infrações de nível leve, médio e grave, a depender dos aspectos descritos nas alíneas I, II, III a seguir, podem ser reanalisadas pelos setores envolvidos e enquadradas em outro nível:

I.

- primariedade do(a) discente autor(a) da conduta;

II.

- dolo ou culpa;

III.

- circunstância em que ocorreu o fato.

### SEÇÃO 3

#### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DAS SUAS APLICAÇÕES**

Art. 10 As medidas disciplinares aplicáveis às infrações não graves estão divididas em dois níveis: leve e médio. Cada nível possui três tipos de medidas, definidas de acordo com a gravidade da infração e a incidência da desobediência às normas ou ao não cumprimento dos deveres relativos aos discentes.

Art. 11 A aplicação das medidas será de caráter cumulativo, considerando a reincidência da infração e o nível de gravidade das ocorrências registradas.

§1º Na terceira ocorrência disciplinar de nível leve, o discente receberá uma medida disciplinar de nível médio.

§2º Na terceira ocorrência disciplinar de nível médio, a infração será analisada pela Direção Geral com vistas à aplicação de medida disciplinar de nível grave ou instauração de PDD.

§3º O caráter cumulativo refere-se a todo o tempo de permanência do discente no curso.

Art. 12 As medidas disciplinares de nível leve são:

I.

- Advertência verbal - Aplicada pelo(a) docente, pelo(a) assistente de aluno, pelo(a) coordenador(a) de curso ou qualquer outro(a) servidor(a) no local onde a infração é identificada;

II.

- Condução do discente à Coordenadoria de Curso, Coordenadoria Técnico-Pedagógica ou Departamento de Ensino para intervenção dialogada com o estudante e registro da ocorrência.

III - Na terceira ocorrência de nível leve, os responsáveis pelo estudante serão convocados pela CTP para intervenção dialogada com a família.

IV - Ao somar quatro ocorrências de nível leve, o estudante receberá uma medida disciplinar de nível médio.

§ 1º Algumas ocorrências de nível leve não exigem a obrigatoriedade do registro, cabendo ao servidor que presenciar julgar a sua necessidade. Entretanto, para o não uso do fardamento e/ou o uso de celular, o registro da ocorrência deverá ser feito obrigatoriamente. Quando houver o registro da ocorrência deverá ser usado o Formulário de Registro de Ocorrências (ANEXO I).

§ 2º Caso a terceira ocorrência seja identificada pela Coordenadoria de Curso ou pelo Departamento de ensino, estes deverão comunicar à CTP para aplicação da medida prevista no inciso III.

§ 3º Quando a ocorrência for identificada pelo discente, responsável legal ou colaborador terceirizado, este poderá informar ou realizar denúncia à Coordenadoria de Curso, CTP ou DE, garantido seu direito de sigilo.

§ 4º As medidas de nível leve aplicadas devem ser registradas no Formulário de Aplicação de Medidas Disciplinares (ANEXO III)

Art. 13 As medidas disciplinares de Nível Médio são:

I.

Medida alternativa de caráter educativo. Quando a infração for identificada por qualquer servidor(a), este deverá levar o(a) discente à Coordenadoria de Curso, CTP ou DE para registro da ocorrência.

II.

Reunião com os responsáveis pelo estudante. Quando a infração for identificada por qualquer servidor(a), este deverá levar o(a) discente à Coordenadoria de Curso, CTP ou DE para registro da ocorrência. O Chefe do Departamento de Ensino agendará reunião com os responsáveis pelos estudantes e setores relacionados à natureza da ocorrência.

III.

Obrigação de reparar o dano patrimonial. Quando a infração for identificada por qualquer servidor(a), este deverá levar o(a) discente à Coordenadoria de Curso, CTP ou DE para registro da ocorrência. A Administração informará ao chefe do Departamento de Ensino o valor a ser indenizado, este notificará o estudante ou seu representante legal o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento do resarcimento.

IV - Ao somar quatro ocorrências de nível médio, o estudante receberá uma medida disciplinar de nível grave.

§ 1º Caso a equipe envolvida julgue necessário, duas medidas educativas poderão ser aplicadas em conjunto.

§ 2º A Medida alternativa de caráter educativo será definida pela gestão do campus e aplicada pelo Chefe de Departamento de Ensino.

§ 3º Quando a ocorrência for identificada pelo discente, responsável legal ou colaborador terceirizado, este poderá informar ou realizar denúncia à Coordenadoria de Curso, CTP ou DE, garantido seu direito de sigilo.

§ 4º Todas as ocorrências de nível médio devem ser registradas no Formulário de Registro de Ocorrências (ANEXO II).

§ 5º As medidas de nível médio aplicadas devem ser registradas no Formulário de Aplicação de Medidas Disciplinares (ANEXO III).

## **SEÇÃO 4**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Este regulamento deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos com a participação de discentes, docentes, técnicos administrativos da instituição e pais/responsáveis, em momento conduzido pela Comissão Permanente de Construção e Acompanhamento do Regimento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado (EMI).

Art. 15 Para os casos disciplinares submetidos ao PDD, a Gestão máxima do campus pode convocar os servidores/setores/núcleos que considerar relacionados ao entendimento do caso para estabelecer resolução temporária até a comissão disciplinar finalizar a análise.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser analisados pela Gestão Máxima do campus.

### **COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Comissão Permanente de Construção e Acompanhamento do Regulamento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado (EMI) no IFCE Campus

PORTARIA No 2426/GAB-UMI/DG-UMI/UMIRIM, DE 08 DE ABRIL DE 2024

### **Referência Bibliográfica**

IFCE. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Regulamento da Organização Didática – ROD. APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 35, DE 22 DE JUNHO DE 2015. Fortaleza, 2015.

### **ANEXO 1 - TABELA RESUMO DAS INFRAÇÕES**

<b>Infração</b>	<b>Nível da Infração</b>
<b>Conversas paralelas em sala</b>	<b>Leve</b>

<b>Jogar lixo no chão</b>	<b>Leve</b>
<b>Não devolver os utensílios de alimentação</b>	<b>Leve</b>
<b>Desperdício de alimento</b>	<b>Leve</b>

<b>Proferir ofensas como palavrões</b>	<b>Leve</b>
<b>Proferir palavrões</b>	<b>Leve</b>
<b>'Furar fila</b>	<b>Leve</b>
<b>Atrasos</b>	<b>Leve</b>
<b>Vestimenta inadequada</b>	<b>Leve</b>
<b>Não trazer material escolar obrigatório</b>	<b>Leve</b>

<b>Não devolver o livro didático (PNLD)</b>	<b>Leve</b>
<b>Permanecer fora de sala durante o horário das aulas</b>	<b>Leve</b>

<b>Infração</b>	<b>Nível da Infração</b>
<b>Sair da instituição sem prévia autorização (para caso de discentes menores de idade);</b>	<b>Médio</b>
<b>Comportamento inadequado nos logradouros, nas áreas do IFCE e no transporte escolar.</b>	<b>Médio</b>
<b>Uso do celular em sala de aula/atividade letiva sem autorização do professor;</b>	<b>Médio</b>
<b>Riscar/pichar paredes/carteiras/portas</b>	<b>Médio</b>
<b>Brincadeiras inapropriadas ou desrespeitosas com os (as) colegas</b>	<b>Médio</b>

<b>Danificar ou perder os livros ou outros itens pertencentes à instituição.</b>	<b>Médio</b>
<b>Depredar o patrimônio público</b>	<b>Médio</b>
<b>Agressão verbal</b>	<b>Médio</b>
<b>Insubordinação na instituição</b>	<b>Médio</b>
<b>Manifestações excessivas de apreço</b>	<b>Médio</b>
<b>Bullying e cyberbullying</b>	<b>Médio Grave</b>
<b>Consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas nas dependências da instituição</b>	<b>Grave</b>
<b>Assédio sexual e moral</b>	<b>Grave</b>
<b>Agressão física</b>	<b>Grave</b>
<b>Discriminação em geral</b>	<b>Grave</b>
<b>Atentado ao Pudor</b>	<b>Grave</b>

#### **ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

**Link de acesso: <https://forms.gle/JKoCXjMtArhkR8cSA>**

#### **ANEXO 3 - FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS UMIRIM**

#### **FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES**

NOME(S): \_\_\_\_\_

SEGMENTO(S) ENVOLVIDO(S):  
 ALUNO  SERVIDOR  RESPONSÁVEL PELO ALUNO:

INFRAÇÃO: \_\_\_\_\_

NÍVEL: ( ) LEVE ( ) MÉDIO ( ) GRAVE

MEDIDA EDUCATIVA: I ( ) II ( ) III ( )

SINTESE:

---

---

---

---

Descrição da medida:

---

---

---

---

ASSINATURAS:

---

UMIRIM, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor  
SIAPE



Documento assinado eletronicamente por **Maria Michele Colaco Pinheiro, Diretor(a) Geral do Campus Umirim**, em 04/07/2025, às 16:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7607713** e o código CRC **806AAE6B**.